



LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL, PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, autorizado a proceder a revisão geral anual dos vencimentos estabelecidos para os servidores públicos de provimento efetivo e em comissão da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alegre/ES, bem como aqueles pertencentes aos quadros do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 6% (seis por cento).

Parágrafo único. As tabelas de vencimentos previstas nas respectivas leis passam a vigorar conforme as seguintes disposições:

- I - o Anexo V da Lei nº 2.927/2008 (Administração Geral) passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei;
- II - o Anexo I da Lei nº 3.049/2009 (Profissionais do Magistério) passa a vigorar conforme Anexo II desta Lei;
- III - o Anexo IV da Lei nº 2.620/2004 (Profissionais da Saúde), passa a vigorar conforme Anexo III desta Lei;
- IV - o Anexo IV da Lei nº 2.894/2007 (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre - SAAE), passa a vigorar conforme Anexo IV desta Lei.
- V - o Anexo II da Lei nº 2.249/1995 (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre - SAAE), passa a vigorar conforme Anexo V desta Lei.
- VI - o Anexo IV da Lei nº 2.687/2005 (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre - SAAE), com as alterações promovidas pela Lei nº 3.256/2013, passa a vigorar conforme Anexo VI desta Lei;
- VII - os Anexos III, IV e VIII da Lei nº 3.524/2018 (Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre - FAFIA), passam a vigorar conforme Anexos VII, VIII e IX desta Lei;
- VIII - os Anexos III e IV da Lei nº 3.582/2020 (Comissionados - PMA), passam a vigorar conforme Anexos X e XI desta Lei;
- IX - os Anexos V e X da Lei nº 3.431/2017 (Câmara Municipal de Alegre - CMA), passam a vigorar conforme Anexos XII e XIII desta Lei;

Art. 2º Os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, amparados pela paridade constitucional, pagos pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre - IPASMA, serão revistos na mesma proporção prevista no **caput** do artigo anterior.



Art. 3º O art. 1º da Lei nº 3.597/2020, a fim de contemplar a revisão geral anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Alegre/ES, para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em R\$ 13.780 (treze mil, setecentos e oitenta reais).

§ 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Alegre/ES, para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em R\$ 6.890,00 (seis mil, oitocentos e noventa reais).

§ 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Alegre/ES, para a legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais).” (NR)

Art. 4º O art. 1º da Lei nº 3.596/2020, a fim de contemplar a revisão geral anual aos Vereadores da Câmara Municipal de Alegre/ES, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Alegre/ES, para a Legislatura de 2021 a 2024, fica fixado em R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais).

§ 2º Ao ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Alegre/ES, em razão do exercício das funções representativa e administrativa, fica fixado o subsídio mensal diferenciado no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

.....”(NR)

Art. 5º Os servidores públicos municipais, cujos vencimentos não atingirem o salário mínimo nacional, receberão complementação suficiente a garantir este direito constitucional.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder, se necessário, a suplementação de recursos, a abertura de crédito especial, assim como alterações no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de abril de 2022.



Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre/ES, 29 de abril de 2022


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

ANEXO I

Anexo V

TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA																	
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
A	728,50	750,35	772,86	796,05	819,93	844,53	869,86	895,96	922,84	950,52	979,04	1008,41	1038,66	1069,82	1101,91	1134,97	1169,02
B	801,35	825,39	850,15	875,65	901,92	928,98	956,85	985,55	1015,12	1045,57	1076,94	1109,25	1142,53	1176,80	1212,11	1248,47	1285,92
C	881,48	907,92	935,16	963,22	992,11	1021,88	1052,53	1084,11	1116,63	1150,13	1184,63	1220,17	1256,78	1294,48	1333,32	1373,32	1414,52
D	969,63	998,72	1028,68	1059,54	1091,32	1124,06	1157,79	1192,52	1228,30	1265,14	1303,10	1342,19	1382,46	1423,93	1466,65	1510,65	1555,97
E	1066,59	1098,59	1131,55	1165,49	1200,46	1236,47	1273,56	1311,77	1351,12	1391,66	1433,41	1476,41	1520,70	1566,32	1613,31	1661,71	1711,56
F	1173,25	1208,45	1244,70	1282,04	1320,50	1360,12	1400,92	1442,95	1486,24	1530,82	1576,75	1624,05	1672,77	1722,96	1774,65	1827,88	1882,72
G	1290,57	1329,29	1369,17	1410,25	1452,55	1496,13	1541,01	1587,24	1634,86	1683,91	1734,42	1786,46	1840,05	1895,25	1952,11	2010,67	2070,99
H	1419,63	1462,22	1506,09	1551,27	1597,81	1645,74	1695,11	1745,97	1798,35	1852,30	1907,87	1965,10	2024,06	2084,78	2147,32	2211,74	2278,09
I	1561,60	1608,44	1656,70	1706,40	1757,59	1810,32	1864,63	1920,56	1978,18	2037,53	2098,65	2161,61	2226,46	2293,25	2362,05	2432,91	2505,90
J	1717,75	1769,29	1822,37	1877,04	1933,35	1991,35	2051,09	2112,62	2176,00	2241,28	2308,52	2377,77	2449,11	2522,58	2598,26	2676,21	2756,49
L	1889,53	1946,22	2004,60	2064,74	2126,68	2190,48	2256,20	2323,88	2393,60	2465,41	2539,37	2615,55	2694,02	2774,84	2858,08	2943,83	3032,14
M	2078,48	2140,84	2205,06	2271,21	2339,35	2409,53	2481,82	2556,27	2632,96	2711,95	2793,31	2877,11	2963,42	3052,32	3143,89	3238,21	3335,36
N	2286,33	2354,92	2425,57	2498,34	2573,29	2650,48	2730,00	2811,90	2896,26	2983,14	3072,64	3164,82	3259,76	3357,55	3458,28	3562,03	3668,89
O	2514,96	2590,41	2668,13	2748,17	2830,61	2915,53	3003,00	3093,09	3185,88	3281,46	3379,90	3481,30	3585,74	3693,31	3804,11	3918,23	4035,78
P	2766,46	2849,45	2934,94	3022,99	3113,68	3207,09	3303,30	3402,40	3504,47	3609,60	3717,89	3829,43	3944,31	4062,64	4184,52	4310,06	4439,36

PADRÃO

ANEXO II

ANEXO I

Tabela Salarial da Carreira de Magistério por Cargo/Classe – 25 horas semanais

REFERÊNCIA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
PA	I	1196,32	1232,21	1269,18	1307,25	1346,47	1386,86	1428,47	1471,32	1515,46	1560,93	1607,75	1655,99	1705,67	1756,84	1809,54
	II	1315,95	1355,43	1396,09	1437,98	1481,12	1525,55	1571,32	1618,45	1667,01	1717,02	1768,53	1821,59	1876,23	1932,52	1990,50
	III	1447,55	1490,97	1535,70	1581,77	1629,23	1678,10	1728,45	1780,30	1833,71	1888,72	1945,38	2003,74	2063,86	2125,77	2189,55
	IV	1592,30	1640,07	1689,27	1739,95	1792,15	1845,91	1901,29	1958,33	2017,08	2077,59	2139,92	2204,12	2270,24	2338,35	2408,50
	V	1751,53	1804,08	1858,20	1913,95	1971,36	2030,51	2091,42	2154,16	2218,79	2285,35	2353,91	2424,53	2497,27	2572,18	2649,35
	VI	1926,69	1984,49	2044,02	2105,34	2168,50	2233,56	2300,56	2369,58	2440,67	2513,89	2589,30	2666,98	2746,99	2829,40	2914,28
	VII	2119,35	2182,93	2248,42	2315,88	2385,35	2456,91	2530,62	2606,54	2684,73	2765,28	2848,23	2933,68	3021,69	3112,34	3205,71

PB	III	1447,55	1490,98	1535,71	1581,78	1629,23	1678,11	1728,45	1780,30	1833,71	1888,72	1945,39	2003,75	2063,86	2125,78	2189,55
	IV	1592,31	1640,07	1689,28	1739,95	1792,15	1845,92	1901,30	1958,33	2017,08	2077,60	2139,92	2204,12	2270,25	2338,35	2408,50
	V	1751,54	1804,08	1858,20	1913,95	1971,37	2030,51	2091,42	2154,17	2218,79	2285,36	2353,92	2424,53	2497,27	2572,19	2649,35
	VI	1926,69	1984,49	2044,02	2105,35	2168,51	2233,56	2300,57	2369,58	2440,67	2513,89	2589,31	2666,99	2747,00	2829,41	2914,29
	VII	2119,36	2182,94	2248,43	2315,88	2385,36	2456,92	2530,62	2606,54	2684,74	2765,28	2848,24	2933,69	3021,70	3112,35	3205,72

TP	IV	1592,30	1640,07	1689,27	1739,95	1792,15	1845,91	1901,29	1958,33	2017,08	2077,59	2139,92	2204,12	2270,24	2338,35	2408,50
	V	1751,53	1804,08	1858,20	1913,94	1971,36	2030,50	2091,42	2154,16	2218,79	2285,35	2353,91	2424,53	2497,26	2572,18	2649,35
	VI	1926,68	1984,48	2044,02	2105,34	2168,50	2233,55	2300,56	2369,58	2440,66	2513,88	2589,30	2666,98	2746,99	2829,40	2914,28
	VII	2119,35	2182,93	2248,42	2315,87	2385,35	2456,91	2530,62	2606,53	2684,73	2765,27	2848,23	2933,68	3021,69	3112,34	3205,71

Diferença percentual de 10% de um nível para o outro (vertical) e de 3% de uma referência para outra (horizontal), conforme art. 38 do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Pública do Município de Alegre/ES

*Anexo I com escalonamento a partir da Referência A, do Nível 1, para jornada de 25 horas, conforme o novo valor Piso Salarial Nacional, vigente em janeiro/2013, proporcional a R\$ 1.567,00 fixado para profissionais de nível médio com jornada semanal de 40 horas. O percentual aplicado pelo governo federal para atualizar o piso de 2012 foi de 7,97%

ANEXO III

Anexo IV da Lei nº 2.620/2004 - Profissionais da Saúde

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	728,50	750,35	772,86	796,05	819,93	844,53	869,86	895,96	922,84	950,52	979,04	1008,41	1038,66	1069,82	1101,91
II	801,35	825,39	850,15	875,65	901,92	928,98	956,85	985,55	1015,12	1045,57	1076,94	1109,25	1142,53	1176,80	1212,11
III	881,48	907,92	935,16	963,22	992,11	1021,88	1052,53	1084,11	1116,63	1150,13	1184,63	1220,17	1256,78	1294,48	1333,32
IV	969,63	998,72	1028,68	1059,54	1091,32	1124,06	1157,79	1192,52	1228,30	1265,14	1303,10	1342,19	1382,46	1423,93	1466,65
V	1066,59	1098,59	1131,55	1165,49	1200,46	1236,47	1273,56	1311,77	1351,12	1391,66	1433,41	1476,41	1520,70	1566,32	1613,31
VI	1173,25	1208,45	1244,70	1282,04	1320,50	1360,12	1400,92	1442,95	1486,24	1530,82	1576,75	1624,05	1672,77	1722,96	1774,65
VII	1290,57	1329,29	1369,17	1410,25	1452,55	1496,13	1541,01	1587,24	1634,86	1683,91	1734,42	1786,46	1840,05	1895,25	1952,11
VIII	1419,63	1462,22	1506,09	1551,27	1597,81	1645,74	1695,11	1745,97	1798,35	1852,30	1907,87	1965,10	2024,06	2084,78	2147,32
IX	1561,60	1608,44	1656,70	1706,40	1757,59	1810,32	1864,63	1920,56	1978,18	2037,53	2098,65	2161,61	2226,46	2293,25	2362,05
X	1717,75	1769,29	1822,37	1877,04	1933,35	1991,35	2051,09	2112,62	2176,00	2241,28	2308,52	2377,77	2449,11	2522,58	2598,26
XI	1889,53	1946,22	2004,60	2064,74	2126,68	2190,48	2256,20	2323,88	2393,60	2465,41	2539,37	2615,55	2694,02	2774,84	2858,08
XII	2078,48	2140,84	2205,06	2271,21	2339,35	2409,53	2481,82	2556,27	2632,96	2711,95	2793,31	2877,11	2963,42	3052,32	3143,89
XIII	2286,33	2354,92	2425,57	2498,34	2573,29	2650,48	2730,00	2811,90	2896,26	2983,14	3072,64	3164,82	3259,76	3357,55	3458,28
XIV	2514,96	2590,41	2668,13	2748,17	2830,61	2915,53	3003,00	3093,09	3185,88	3281,46	3379,90	3481,30	3585,74	3693,31	3804,11
XV	2766,46	2849,45	2934,94	3022,99	3113,68	3207,09	3303,30	3402,40	3504,47	3609,60	3717,89	3829,43	3944,31	4062,64	4184,52

mf.

ANEXO IV

Anexo IV

TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL	LETRA												
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	
I	728,51	757,65	787,95	819,47	852,25	886,34	921,79	958,66	997,01	1036,89	1078,37	1121,50	
II	837,78	871,29	906,15	942,39	980,09	1019,29	1060,06	1102,46	1146,56	1192,43	1240,12	1289,73	
III	963,45	1001,99	1042,07	1083,75	1127,10	1172,18	1219,07	1267,83	1318,55	1371,29	1426,14	1483,19	
IV	1107,97	1152,29	1198,38	1246,31	1296,16	1348,01	1401,93	1458,01	1516,33	1576,98	1640,06	1705,66	
V	1274,16	1325,13	1378,13	1433,26	1490,59	1550,21	1612,22	1676,71	1743,78	1813,53	1886,07	1961,51	
VI	1465,29	1523,90	1584,85	1648,25	1714,18	1782,74	1854,05	1928,22	2005,35	2085,56	2168,98	2255,74	



ANEXO V

ANEXO II – A QUE SE REFERE O ARTIGO 28

- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO -

Denominação do Cargo	Quantidade	Referência	Valor (R\$)	Distribuição
DIRETOR	01	CC-A	4.770,00	DIRETORIA



ANEXO VI

ANEXO IV
LEI Nº 2.687/2005
SAAE-ALEGRE-E. S.

I - NOMENCLATURA:

ASSESSOR JURÍDICO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

São cargos de assessoramento nos envoltimentos de ordem jurídica - administrativa do SAAE - Alegre - ES.

ATIVIDADES TÍPICAS:

O ocupante deste cargo terá que desenvolver as seguintes atividades:

- Assessoramento jurídico-administrativo de forma orientativa nas diversas áreas da administração, objetivando melhor se resguardar os preceitos constitucionais no desenvolvimento das ações de governo, em especial nas de envolvimento contratual gerando obrigações para a Autarquia.
- Contribuir na minuta de projetos quando solicitados pelo Diretor geral.
- Emitir pareceres em processos de interesse da administração
- Elaborar programação de audiências em processos que envolvam interesses da Autarquia, resguardando o cumprimento dos prazos estabelecidos a fim de se evitar prejuízos de ordem processual.

REQUISITOS PARA ADMISSÃO:

A nomeação e Exoneração, por se tratar de cargo de livre nomeação, ficará a critério do Diretor Geral da Autarquia no que diz respeito a qualificação profissional, e obrigatório o competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil na respectiva seccional.

VALORES REMUNERATÓRIOS:

Os valores remuneratórios serão de R\$ 2.211,16 (dois mil, duzentos e onze reais e dezesseis centavos)



II – NOMENCLATURA:

COORDENADOR DE LABORATÓRIO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

É um cargo de coordenação de laboratório, nos envolvimento da área de produtos químicos, utilizados no saneamento da água do município, bem como elaboração de pareceres, análise, pareceres, sempre vinculado ao Diretor Administrativo.

ATIVIDADES TÍPICAS:

- Coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das atribuições respectivas.
- Assistência, assessoria, consultoria, elaboração de orçamento, no âmbito das atribuições respectivas.
- Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos; elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das atribuições respectivas.
- Desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das atribuições respectivas.
- Análise química e físico-química, químico-biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade.
- Produção; tratamento prévios e complementares de produtos e resíduos.
- Pesquisa e desenvolvimento de operações e processos industriais.
- Estudo, elaboração e execução de projetos de processamento.
- Estudo de viabilidade técnica e técnico-econômica no âmbito das atribuições respectivas.

REQUISITOS PARA ADMISSÃO:

A nomeação e exoneração, por se tratar de cargo de livre nomeação, ficará a critério do Diretor Geral da Autarquia no que diz respeito a qualificação profissional, e obrigatório o competente registro no Conselho Regional de Química.

VALORES REMUNERATÓRIOS:

Os valores remuneratórios serão de R\$ 2.211,16 (dois mil, duzentos e onze reais e dezesseis centavos)



ANEXO VII

ANEXO III
PESSOAL ADMINISTRATIVO
TABELA DE VENCIMENTOS
GRUPOS - NÍVEIS - SALÁRIOS
Grupos de 01 a 03

GRUPOS PADRÃO	NÍVEIS											
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
01-A	1194,62	1230,46	1267,37	1305,39	1344,56	1384,89	1426,44	1469,23	1513,31	1558,71	1605,47	1653,63
01-B	1373,81	1415,03	1457,48	1501,20	1546,24	1592,63	1640,40	1689,62	1740,31	1792,51	1846,29	1901,68
02	1579,88	1627,28	1676,10	1726,38	1778,17	1831,52	1886,47	1943,06	2001,35	2061,39	2123,23	2186,93
03	1816,87	1871,37	1927,51	1985,34	2044,90	2106,25	2169,44	2234,52	2301,55	2370,60	2441,72	2514,97

Obs.: GRUPOS/PADRÃO – verticalmente foi observado o percentual de 15% (quinze por cento) entre classes

NÍVEIS – horizontalmente foi observado o percentual de 3% (três por cento) entre os níveis



ANEXO VIII

ANEXO IV PESSOAL DOCENTE TABELA DE VENCIMENTOS CLASSES E VALORES HORA/AULA GRUPO 04

CLASSES	NÍVEIS											
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
A	21,48	22,12	22,78	23,47	24,17	24,90	25,64	26,41	27,20	28,02	28,86	29,73
B	24,70	25,44	26,20	26,99	27,80	28,63	29,49	30,37	31,29	32,22	33,19	34,19
C	28,40	29,25	30,13	31,04	31,97	32,93	33,91	34,93	35,98	37,06	38,17	39,31

Obs.: Os valores expressos referem-se a hora/aula

CLASSES – verticalmente foi observado o percentual de 15% (quinze por cento) entre classes

NÍVEIS – horizontalmente foi observado o percentual de 3% (três por cento) entre os níveis



ANEXO IX

ANEXO VIII QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DESCRIÇÃO	CARGOS	QUANTIDADE	VALOR
CC1	Diretor	01	R\$ 4.770,00
CC2	Assessor Geral de Secretaria	01	R\$ 2.385,00
CC3	Assessor de Planejamento e Coordenação	01	R\$ 1.908,00

Os cargos comissionados terão as seguintes remunerações:

CC1 – O Diretor terá status de Secretário Municipal.

OBSERVAÇÃO:

Os cargos comissionados de CC2 e CC3 serão indicados pelo Diretor da IES e poderão ser ocupados por pessoal de nível superior não pertencente ao quadro de pessoal.



ANEXO X

ANEXO III
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
Referente ao § 2º do artigo 190, artigo 191 e artigo 200.

CATEGORIA	ENCARGOS	GRATIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
FG 01	Assessoria Técnica	15%	02	R\$ 715,50
FG 02	Coordenação	15%	03	R\$ 715,50
FG 03	Chefia	10%	10	R\$ 477,00
FG 04	Função Especial em Comissão	10%	03	R\$ 477,00

% DO SUBSÍDIO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL



ANEXO XI

ANEXO IV QUADRO DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO (Quantidades, Referências e Remuneração) Referente ao artigo 193 da presente Lei.

ID.	CARGO	QUANT.	REF.	SUBSÍDIO (R\$)
01	Controlador Geral do Município	01	DAS	4.770,00
02	Procurador Geral do Município	01	DAS	4.770,00
03	Secretário Municipal	10	DAS	4.770,00
04	Superintendente	24	DSP	2.438,00
05	Diretor	53	DAP	1.590,00
06	Diretor de Unidade de Ensino 1	08	DUE 1	1.378,00
07	Diretor de Unidade de Ensino 2	04	DUE 2	1.537,00
08	Diretor de Unidade de Ensino 3	03	DUE 3	1.696,00
09	Diretor de Unidade de Ensino 4	04	DUE 4	1.908,00
10	Gerente	54	GAP	1.284,72
TOTAL		162	-	-

mf.

ANEXO XII

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIAS																	
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
A	993,22	1052,81	1115,98	1182,94	1253,92	1329,15	1408,90	1493,44	1583,04	1678,02	1778,71	1885,43	1998,55	2118,47	2245,58	2380,31	2523,13
B	1191,86	1263,38	1339,18	1419,53	1504,70	1594,98	1690,68	1792,12	1899,65	2013,63	2134,45	2262,51	2398,26	2542,16	2694,69	2856,37	3027,75
C	1430,24	1516,05	1607,01	1703,43	1805,64	1913,98	2028,82	2150,55	2279,58	2416,35	2561,34	2715,02	2877,92	3050,59	3233,63	3427,65	3633,30
D	1716,28	1819,26	1928,42	2044,12	2166,77	2296,78	2434,58	2580,66	2735,50	2899,63	3073,60	3258,02	3453,50	3660,71	3880,35	4113,17	4359,97
E	2059,54	2183,11	2314,10	2452,95	2600,12	2756,13	2921,50	3096,79	3282,60	3479,55	3688,32	3909,62	4144,20	4392,85	4656,42	4935,81	5231,96
F	2471,45	2619,74	2776,92	2943,54	3120,15	3307,36	3505,80	3716,15	3939,11	4175,46	4425,99	4691,55	4973,04	5271,42	5587,71	5922,97	6278,35
G	2965,74	3143,68	3332,30	3532,24	3744,18	3968,83	4206,96	4459,37	4726,94	5010,55	5311,19	5629,86	5967,65	6325,71	6705,25	7107,57	7534,02
H	3558,89	3772,42	3998,77	4238,69	4493,01	4762,59	5048,35	5351,25	5672,32	6012,66	6373,42	6755,83	7161,18	7590,85	8046,30	8529,08	9040,82
I	4270,66	4526,90	4798,52	5086,43	5391,62	5715,11	6058,02	6421,50	6806,79	7215,20	7648,11	8107,00	8593,42	9.09,02	9655,56	10234,90	10848,99
J	5124,80	5432,28	5758,22	6103,72	6469,94	6858,13	7269,62	7705,80	8168,15	8658,24	9177,73	9728,39	10312,10	10930,82	11586,67	12281,87	13018,79
K	6149,76	6518,74	6909,87	7324,46	7763,93	8229,76	8723,55	9246,96	9801,78	10389,88	11013,28	11674,07	12374,52	13116,99	13904,01	14738,25	15622,54
L	7379,71	7822,49	8291,84	8789,35	9316,71	9875,71	10468,26	11096,35	11762,13	12467,86	13215,93	14008,89	14849,42	15740,39	16684,81	17685,90	18747,05
M	8855,65	9386,99	9950,21	10547,22	11180,05	11850,86	12561,91	13315,62	14114,56	14961,43	15859,12	16810,67	17819,31	18888,46	20021,77	21223,08	22496,46
N	10626,78	11264,39	11940,25	12656,66	13416,06	14221,03	15074,29	15978,75	16937,47	17953,72	19030,94	20172,80	21383,17	22666,16	24026,13	25467,69	26995,76
O	12752,13	13517,26	14328,30	15188,00	16099,28	17065,23	18089,15	19174,50	20324,97	21544,46	22837,13	24207,36	25659,80	27199,39	28831,35	30561,23	32394,91
P	15302,56	16220,72	17193,96	18225,60	19319,13	20478,28	21706,98	23009,40	24389,96	25853,36	27404,56	29048,83	30791,76	32639,27	34597,62	36673,48	38873,89

[Handwritten signature]

PADROES

ANEXO XIII

TABELA DE VENCIMENTO CARGOS COMISSIONADOS

Referência	Valor (R\$)
CC1-A	3.593,40
CC1-B	2.607,60
CC1-C	2.045,80

[Handwritten signature]